

ANEXO VII

PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL: PARÂMETROS MÍNIMOS

1. Estações de Coleta

Apresentar plano de monitoramento da qualidade da água, com pontos de coleta dispostos em plantas georreferenciadas em escala compatível com o projeto, em periodicidade de amostragem estabelecida pelo órgão ambiental.

1. Para empreendimentos localizados em bases terrestres:

- No ponto de captação;
- No ponto de lançamento dos efluentes;
- À jusante do ponto de lançamento dos efluentes;
- Ou a critério do órgão ambiental de acordo com as características geográficas da região.

2. Para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico:

- Ponto central da área aquícola;
- Ao longo do sentido predominante das correntes;
- Antes e depois do ponto central;
- Ou a critério do órgão ambiental de acordo com as características geográficas da região e adensamento de empreendimentos.

2. Parâmetros de Coleta

Parâmetros hidrobiológicos:

- Parâmetros mínimos: Material em suspensão (mg/L); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (g/L); OD (mg/L); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/L); Fosfato-P (mg/L), Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.

Nota 1: Os dados de monitoramento de campo realizados pelo empreendedor devem estar disponíveis quando solicitados pelos órgãos competentes.

Nota 2: Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do órgão ambiental competente.

3. Cronograma

Apresentar cronograma de execução do Plano de Monitoramento durante o período de validade da Licença de Operação.

4. Relatório Técnico

Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos, no formato orientado pelo órgão ambiental competente, no qual deverão indicar as principais alterações ambientais decorrentes do empreendimento, quando houver, comparando os períodos avaliados.